

ESTATUTO SOCIAL DA CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA.

TITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - A CREDUNI - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DA PARAÍBA LTDA, Entidade sem fins lucrativos, daqui por diante referenciada simplesmente pela sigla CREDUNI, constituída nos termos das Leis 4.595/64 e 5.764/71, pelas normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional, regulamentação estabelecida pelo Banco Central do Brasil e por este Estatuto, tem:

- I- Sede e administração na cidade de Campina Grande, Estado de Paraíba;
- II- Foro jurídico na cidade de Campina Grande, Estado de Paraíba;
- III- Área de ação limitada ao Estado de Paraíba;
- IV- Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e termino em 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO II

OBJETO SOCIAL E DA FINALIDADE

Art. 2º - A CREDUNI, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, tem por objetivo:

- I- Proporcionar, pela mutualidade, assistência financeira aos associados através de suas atividades específicas;
- II- Prestar serviços inerentes às atividades específicas de sua modalidade social;
- III- Promover o aprimoramento técnico, educacional e social de seus dirigentes, associados, empregados e respectivos familiares.

Parágrafo Primeiro - A CREDUNI, para consecução de seus objetivos, poderá praticar todas as operações típicas de sua modalidade social, consistentes em:

- I- Captar, somente de associados, depósitos sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, inclusive por meio de Depósitos Interfinanceiros de Microcrédito (DIM); receber recursos oriundos de fundos oficiais e, em caráter eventual, recursos isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade, na forma de doações, empréstimos ou repasses;
- II- Conceder créditos e prestar garantias, somente a associados, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de associados produtores rurais;
- III- Aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação;
- IV- Prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas e de correspondentes no País, nos termos da regulamentação em vigor, por conta ou em benefício de associados e de usuários, observadas, no atendimento a não associados, as restrições estabelecidas nos incisos I e II;
- V- Proceder a contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e demais operações de transferência de recursos realizadas no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos associados;
- VI- Atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento abertos, observadas as regulamentações do Banco Central do Brasil e da CVM nas respectivas áreas de competência;
- VII- Prestar serviços aos bancos cooperativos, com vistas à colocação, junto a seus associados, em nome e por conta da instituição contratante, de produtos e serviços oferecidos por essa última, inclusive formalização, concessão e liquidação de operações de crédito, abertura e movimentação de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como distribuição de cotas de fundos de investimento,

nos termos do inciso VI;

VIII- Prestar serviços a outras instituições financeiras, em operações com seus associados destinadas a viabilizar a distribuição de recursos de financiamento do crédito rural e outros sujeitos a legislação ou regulamentação específicas, ou envolvendo equalização de taxas de juros pelo Tesouro Nacional, compreendendo a formalização, concessão e liquidação de operações de crédito celebradas com os tomadores finais dos recursos;

IX- Instalar postos de atendimento permanentes, transitórios e eletrônicos, bem como unidades administrativas na área de atuação definida no respectivo estatuto, observados os procedimentos gerais estabelecidos na regulamentação pertinente;

X- Participação do capital de:

a) Cooperativa central de crédito;

b) Instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;

c) Cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;

d) Entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais;

e) Outras espécies previstas na regulamentação em vigor ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

XI- Prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez do sistema UNICRED e do sistema cooperativo;

XII- Adotar medidas para assegurar o cumprimento das normas em vigor referentes à implementação de sistemas de controles internos e à certificação de empregados;

XIV- Contratar auditoria externa para realizarem inspeções e auditagem.

Parágrafo Segundo - A concessão de crédito a membros de órgãos estatutários deverá observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

Parágrafo Terceiro - As operações de crédito ativas serão realizadas com observância do prazo mínimo legal de carência, contados da data da respectiva admissão, exigência de garantias adequadas e suficientes do associado e demais normas regulamentares oficiais e da boa gestão e segurança operacional, bem como as específicas de cada tipo de operação.

TÍTULO III

ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem fazer parte da CREDUNI as pessoas físicas, que estejam na plenitude de sua capacidade civil, na sua área de ação, sejam servidores de Instituições Públicas de Ensino Superior no Estado da Paraíba, em atividade ou aposentado e, excepcionalmente, por pessoas jurídicas que tenham sócios associados à CREDUNI e que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas ou, ainda, aquelas sem fins lucrativos que concordem com este estatuto.

Parágrafo Primeiro - Poderão associar-se também as seguintes pessoas físicas:

I- Seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II- Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente, observado quanto a estes associados as disposições do artigo 8º deste Estatuto Social;

III- Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;

IV- Pais, cônjuge ou companheiro(a), viúvo(a), filho(a) e dependente legal e pensionista de associado vivo(a) ou falecido(a);

V- Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação.

Parágrafo Segundo - Não poderão ingressar no quadro social da CREDUNI, nem nele permanecer, os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da Cooperativa.

Parágrafo Terceiro - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula.

Art. 5º - A demissão do associado ocorre a seu pedido; a exclusão, quando se der a dissolução da pessoa

jurídica, a morte da pessoa física, a perda da capacidade civil, se esta não for suprida, ou do vínculo comum que lhe facultou entrar na CREDUNI; e a eliminação, quando o associado infringir dispositivos legais ou deste estatuto, em especial os previstos no seu artigo 7º, por ato do Conselho de Administração, mediante termo firmado no livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à restituição de seu capital, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas, observado o disposto no artigo 10 e seus parágrafos do presente Estatuto.

Parágrafo Segundo - Em quaisquer dos casos de desligamento de associado, a CREDUNI poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 do Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do associado desligado junto a CREDUNI e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo Terceiro - Em sendo realizada a compensação citada no Parágrafo Segundo deste artigo, a responsabilidade do associado demitido da CREDUNI perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social da CREDUNI.

Art. 6º - São direitos do associado:

I- Tomar parte das assembléias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas sejam tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias em contrário;

II- Ser votado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, desde que atendidas, quando existente(s), as disposições previstas no Regimento Eleitoral e na Seção II do Título VII deste Estatuto Social;

III- Beneficiar-se das operações e serviços da CREDUNI, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho de Administração;

IV- Examinar e pedir informações, por escrito, atinentes à documentação das assembléias gerais, prévia ou posteriormente a sua realização;

V- Demitir-se da CREDUNI quando lhe convier;

VI- Possuir recibos nominativos de suas quotas-partes.

Art. 7º - São deveres e obrigações do associado:

I- Cumprir, fielmente, as disposições deste estatuto, dos regimentos e regulamentos internos e as deliberações de assembléias gerais ou do Conselho de Administração;

II- Satisfazer, pontualmente, seus compromissos perante a CREDUNI, reconhecendo como contratos cooperativos e títulos executivos todos os instrumentos contratuais firmados com a CREDUNI;

III- Zelar pelos interesses morais e materiais da CREDUNI;

IV- Responder limitadamente pelos compromissos da CREDUNI, até o valor das quotas-partes que subscrever, e pelo valor dos prejuízos da sociedade perante terceiros nos termos, prazos e condições deliberados em Assembléia Geral e só depois de judicialmente exigidos;

V- Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na CREDUNI para finalidades não previstas nas propostas de empréstimo e permitir ampla fiscalização da aplicação;

VI- Movimentar, preferencialmente, suas economias e poupanças na CREDUNI.

Art. 8º - Quem aceitar o trabalho remunerado e permanente na CREDUNI, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

TÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Art. 9º- O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo Primeiro - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Segundo - O associado, pessoa física ou jurídica se obriga a subscrever número de quotas-partes em valor de R\$ 30,00 (trinta reais) equivalentes a 30 (trinta) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo subscritas e integralizadas no ato da associação.

Parágrafo Terceiro - Para o aumento contínuo do capital social, todos os associados se obrigam a subscrever e integralizar, mensalmente, a importância mínima de R\$ 11,00 (onze reais), até atingir o montante mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Quarto - O associado poderá fazer integralizações voluntárias, regulares ou eventuais, de capital, adicionais à integralização mínima exigida, conforme definida no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associado, não podendo com ele ser negociada nem dada em garantia. Sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre

escriturada no Livro ou ficha de matrícula.

Parágrafo Sexto - Não pode pertencer a um só associado mais de um terço do capital social.

Parágrafo Sétimo - O associado poderá efetuar resgates eventuais de quotas-partes de capital, por sua iniciativa, devendo ser aprovados pelo Conselho de Administração e obedecer aos seguintes requisitos e regras:

- a) Possibilidade de resgate sem afetar a estabilidade econômica e financeira da CREDUNI e sem prejudicar o desenvolvimento normal de suas operações;
- b) Não desenquadrar a CREDUNI quanto aos limites mínimos estabelecidos pela regulamentação em vigor para o capital e patrimônio de referência;
- c) Manter a integralização definida no parágrafo segundo bem como o valor mínimo obrigatório integralizado mensalmente conforme estabelecido no parágrafo terceiro;
- d) Manter a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da Cooperativa, estabelecendo-se que o valor máximo permitido de resgate, não seja superior a 1% (um por cento) do Capital Social da CREDUNI;
- e) Obedecidas as condições estabelecidas neste artigo, o associado poderá fazer resgates, de caráter efetivamente eventual, de seu capital social, sendo que o número de eventualidades fica limitado a 12 (doze) durante todo o período de associação e dois resgates não podem ser atendidos no mesmo mês e o capital mínimo será resgatado somente nas situações de demissão, eliminação ou exclusão, conforme disposições estatutárias. As distribuições anuais de juros ao capital e sobras após a realização da Assembléia Geral Ordinária não estão incluídas nessas limitações;
- f) Observar as garantias contratuais das quotas-partes nas operações de crédito contraídas junto à Cooperativa;
- g) Observar a carência de 02 (dois) anos no caso de novas integralizações voluntárias eventuais, excetuando-se as integralizações de juros ao capital e de sobras;
- h) Na impossibilidade do pronto atendimento à solicitação do pedido de resgate, pelos motivos observados nas alíneas anteriores, o associado ficará, obedecendo à ordem cronológica do pedido, com a preferência do resgate quando do respectivo enquadramento.

Art. 10 - A restituição de capital, em qualquer caso, por demissão, eliminação ou exclusão, será sempre feita após a aprovação do balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá determinar que a restituição do capital e juros seja feita em parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que se realizou a assembléia de prestação de contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da CREDUNI, esta poderá efetuar a ajuízo do Conselho de Administração, em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade.

TÍTULO V

BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 11 - A CREDUNI levantará dois balanços anuais, em 30/06 e 31/12.

Art. 12 - A sobra apurada no final do exercício, se houver, será distribuída da seguinte forma:

I- 10%(dez por cento) para o Fundo de Reserva;

II- 5%(cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

III- O saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - Aplicam-se aos fundos, ora especificados, as normas legais vigentes, podendo o FATES ser aplicado junto aos empregados da CREDUNI, aos associados e seus dependentes.

Parágrafo Segundo - O fundo de reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da CREDUNI.

Parágrafo Terceiro - Os fundos mencionados neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de liquidação ou dissolução, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 13 - Além dos fundos previstos no artigo anterior, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos e provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 14 - Revertem também em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação

específica.

Art. 15 - A CREDUNI poderá adotar o critério de separar as despesas gerais da sociedade e estabelecer o seu rateio entre todos os associados, quer tenham ou não usufruído dos serviços por ela prestados.

Art. 16 - Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

TÍTULO VI

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 17 - A CREDUNI exerce sua ação pelos seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral;

II- Conselho de Administração;

III- Diretoria Executiva;

IV- Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18 - A assembléia geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo Primeiro - As decisões tomadas em assembléia geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o “quorum” de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 19 - A assembléia geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I- afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo Primeiro - Não havendo no horário estabelecido “quorum” de instalação, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Parágrafo Segundo - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 20 - Nas assembléias gerais os associados serão representados por 24 (vinte e quatro) delegados eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Para efeito da representação de que trata este artigo o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/24 (um vinte e quatro avos) de associados distribuídos proporcionalmente pelas regiões da área de ação da cooperativa.

Parágrafo Segundo - Em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os dois mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antigüidade como associado à cooperativa e de idade, nesta ordem.

Parágrafo Terceiro - Mediante edital, no qual se fará referência aos princípios definidos no “caput” deste artigo, a cooperativa convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. A seguir, divulgará para todo o corpo social os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

Parágrafo Quarto - A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

Parágrafo Quinto - O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado irrestritamente por uma comissão paritária, escolhida pelo órgão de administração e pelo Conselho Fiscal da cooperativa.

Parágrafo Sexto - Cada delegado disporá de um voto.

Parágrafo Sétimo - Durante o mandato os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos

Parágrafo Oitavo - Os delegados, para comparecimento às assembleias gerais, terão cobertura financeira da cooperativa para passagens, diárias de hotel e traslados, não recebendo, entretanto, qualquer remuneração pela presença.

Parágrafo Nono - Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

Parágrafo Décimo - Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às assembleias gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela assembleia geral, mediante proposta do órgão de administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

Art. 21 - Não se conseguindo realizar assembleia geral de delegados por falta de “quorum”, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa consecutiva, será automaticamente convocada assembleia geral de associados para reformar o estatuto social da cooperativa, extinguindo o instituto da representação por delegados e, conseqüentemente, reduzindo a amplitude da área de ação de modo a possibilitar a reunião dos associados.

Art. 22 - O edital de convocação deve conter:

I- A denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

II - O dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III- A seqüência numérica da convocação;

IV- A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V- O número de delegados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de “quorum” de instalação;

VI- local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 23 - O “quorum” mínimo de instalação da assembleia geral é o seguinte:

I- 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;

II- metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;

III- 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Art. 24 - Os trabalhos da assembleia geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do diretor Presidente, assumirá a direção da assembleia geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo Quarto - Na assembleia geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Quinto - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

Parágrafo Sexto - Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 25 - As deliberações da assembléia geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

Parágrafo Segundo - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembléia geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Terceiro - As deliberações na assembléia geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Quarto - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

I- Tenha sido admitido após a convocação da assembléia geral;

II- Seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo Quinto - O que ocorrer na assembléia geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembléia e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 26 - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I- Prestação das contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) Relatório da gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

II- Destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas;

III- Eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;

IV- A fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;

V- Quaisquer assuntos mencionados no edital de convocação, excluídos os mencionados no artigo 28 deste estatuto.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e fiscalização.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 27 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 28 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I- Reforma do Estatuto;

II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terço) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A CREDUNI será administrada por um Conselho de Administração, eleito em Assembléia Geral, observando-se as disposições dos artigos 46 e 47 deste Estatuto Social, bem como o disposto no Regimento Eleitoral, composto por 09 (nove) membros efetivos, sendo 03 (três) integrantes da Diretoria Executiva e 06 (seis) Conselheiros Vogais.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Terceiro - As responsabilidades dos diretores por atos de sua gestão estão regulamentadas no Título VII, seção I, artigos 43, 44 e 45 deste Estatuto Social, além da sua respectiva previsão legal e normativa.

Parágrafo Quarto - É de competência do Conselho de Administração a destituição dos membros da Diretoria Executiva, inclusive do Diretor Presidente.

Art. 30 - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, sendo obrigatório ao término de cada período a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 31 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I- Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou ainda pelo Conselho Fiscal;

II- Delibera, validamente, com a maioria de seus membros, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III- As deliberações serão consignadas em atas sumárias lavradas no Livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros do Conselho de Administração presentes;

IV- Suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da CREDUNI.

Parágrafo Primeiro - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a Presidência estiver vaga, convocar assembléia geral para o preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo Terceiro - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa devidamente comprovada e aceita pela maioria do Conselho, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06(seis) alternadas durante o exercício social.

Parágrafo Quarto: O Conselheiro que assumir responsabilidades administrativas, definidas pela Assembleia Geral Ordinária, fará jus a honorários ou gratificações, como previsto no caput do Art.26, item IV.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste estatuto:

I- Fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos da CREDUNI, acompanhando mensalmente o seu desenvolvimento;

II- Adquirir, alienar, doar ou onerar bens imóveis, sendo que a alienação e/ou doação deverão ser aprovadas em assembléia geral, exceto quando o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s) não forem de uso próprio nos termos do artigo 35, II da Lei nº 4.595/64, ocasião em que não será necessária a aprovação assemblear;

III- Deliberar acerca da forma e dos prazos de devolução das quotas-partes de capital social referentes aos associados demitidos, excluídos ou eliminados nos termos dos Parágrafos Primeiro e Segundo do artigo 10;

IV- Aprovar os resgates eventuais de quotas-partes de capital social nos termos do Parágrafo Sétimo do artigo 9º;

V- Deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;

VI- Verificar, no mínimo mensalmente, o estado econômico-financeiro da CREDUNI e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

VII- Elaborar e aprovar os regimentos interno e eleitoral;

VIII- Fixar normas de admissão e demissão dos empregados, bem como aprovar a contratação de gerentes e/ou executivos;

IX- Elegar dentre seus membros, os integrantes da Diretoria Executiva, bem como destituí-los.

X- Estabelecer a política de investimentos;

- XI- Elaborar e submeter à decisão da assembléia geral proposta de criação de fundos;
- XII- Propor à assembléia geral alterações no estatuto;
- XIII- Propor à assembléia geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XIV- Conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XV- Designar o Ouvidor da CREDUNI;
- XVI- Estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia geral.

SEÇÃO V

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - Na Assembléia Geral em que for eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á à parte e escolherá, entre seus membros, a Diretoria Executiva, composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro, com prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo, este pelo Diretor Financeiro e este por um Conselheiro escolhido pelo Conselho de Administração, dentre seus pares.

Parágrafo Segundo - Se ficar(em) vago(s), por prazo superior a 90 (noventa) dias qual(is)quer cargo(s) da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração reunir-se-á imediatamente e escolherá, dentre seus pares, o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) vago(s).

Parágrafo Terceiro - Na posse do(s) substituto(s), observar-se-á o disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 29 deste Estatuto Social.

Parágrafo Quarto - O(s) substituto(s) exercerá(ão) o(s) cargo(s) somente até o final do mandato do(s) seu(s) antecessor(es).

Parágrafo Quinto - Salvo justificativa por escrito, perderá automaticamente seu mandato o membro da Diretoria Executiva que não comparecer aos cursos promovidos pela UNICRED CENTRAL.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
 - II- Programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
 - III- Fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
 - IV- Regulamentar os serviços administrativos da CREDUNI, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
 - V- Fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
 - VI- Estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da CREDUNI, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
 - VII- Estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da CREDUNI;
 - VIII- Aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
 - IX- Deliberar sobre a admissão de associados;
 - X- Fixar as normas de disciplina funcional;
 - XI- Deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
 - XII- Avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
 - XIII- Aprovar a indicação de Auditor Interno;
 - XIV- Zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- Parágrafo Único - A constituição de mandatários será feita em concordância com o Regimento Interno, devendo as procurações especificar as finalidades e limites e prazos dos mandatos.
- Art. 35 - Afora as atribuições específicas do artigo anterior, fica a Diretoria Executiva investida de poderes para resolver, alienar ou empenhar bens e direitos, exceto imóveis.
- Art. 36 - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:
- I- Supervisionar as operações e atividades da CREDUNI e fazer cumprir as decisões da Diretoria, do

Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

II- Conduzir o relacionamento público e representar a CREDUNI em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III- Convocar a Assembléia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;

IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;

V- Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;

VI- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;

VII- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou com o Diretor Financeiro.

VIII- Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço;

c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;

d) Parecer do Conselho Fiscal;

e) Parecer do serviço de auditoria;

IX- Em conjunto com o Diretor Financeiro, assinar balanços e balancetes e demonstrativos de sobras e perdas;

X- Supervisionar todos os atos de Gestão da Entidade;

XI- Dar execução às deliberações do Conselho de Administração no tocante a orientação geral dos negócios societários;

XII- Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

XIII- Outras que o Conselho de Administração, através do Regimento Interno ou de Resoluções, haja por bem lhe conferir.

Art. 37 - Ao Diretor Administrativo compete:

I- Dirigir e executar as atividades e políticas administrativas relativas aos recursos humanos, tecnológicos e materiais;

II- Orientar e acompanhar a contabilidade, em conjunto com o Diretor Financeiro, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;

III- Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

IV- Decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;

V- Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;

VI- Lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias gerais, das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;

VII- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

VIII- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

IX- Substituir o Diretor Presidente;

X- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;

XI- Resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;

XII- Ser o responsável pela implantação e o acompanhamento dos Controles Internos;

XIII- Ser o responsável pela Ouvidoria;

XIV- Outras atribuições que a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e Regimento Interno lhe confiar.

Art. 38 - Ao Diretor Financeiro compete:

I- Dirigir as funções correspondentes às atividades fins da CREDUNI (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);

II- Executar as atividades operacionais relativas à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;

III- Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e

- aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV- Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V- Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI- Orientar e acompanhar a contabilidade, em conjunto com o Diretor Administrativo, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- VII- Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VIII- Responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área de cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- IX- Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- X- Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- XI- Substituir o Diretor Administrativo;
- XII- Desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- XIII- Verificar a abertura e manutenção das contas correntes, nos termos dos normativos vigentes;
- XIV- Outras que a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Regimento Interno lhe confiar.

SEÇÃO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 39 - A administração da CREDUNI será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Regimento Eleitoral se houver, para um mandato de 1(um) ano, sendo permitida apenas a reeleição de um terço dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Aplica-se ao processo eleitoral para o preenchimento de cargos no Conselho Fiscal as disposições constantes do Título VII – Seção II deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o exercício social, desde que não tiver justificado previamente e por escrito o motivo da ausência.

Parágrafo Terceiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos fiscais presentes.

Parágrafo Quinto - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões sem direito a voto e, salvo aprovação da Assembléia Geral em sentido contrário, sem direito a remuneração.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete:

I- Exercer assídua vigilância sobre as operações, atividades e serviços da CREDUNI, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos contábeis;

II- Examinar e apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço anual e contas que o acompanham, bem como o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorá-lo em suas obrigações estatutárias;

III- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 42 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento, ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecida à ordem decrescente de idade.

TÍTULO VII

RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS ELETIVOS E DO PROCESSO ELEITORAL NA CREDUNI

SEÇÃO I – Responsabilidade

Art. 43 - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 44 - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a CREDUNI, por seus dirigentes, ou representada por delegado escolhido em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os diretores para promover a sua responsabilidade.

Art. 45 - Os administradores da CREDUNI respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela CREDUNI durante a sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo Único - A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

SEÇÃO II - Condições para o Exercício de Cargos Sociais e do Processo Eleitoral.

Art. 46 - São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

I- Não ser parente até 2º grau, em linha reta ou colateral, ou cônjuge dos outros componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

II- Não ser empregado dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

III- Não ter título protestado nem ter sido responsabilizado em ação judicial transitada em julgado;

IV- Não ter conta encerrada por ter emitido cheques sem fundos;

V- Não ter participado como sócio ou administrador de firma ou sociedade que, no período de sua participação ou administração, ou logo após, tenha tido títulos protestados, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial;

VI- Não ser falido ou concordatário, nem ter pertencido à firma ou sociedade que se tenha subordinado àqueles regimes;

VII- Não ter participado de administração de instituições financeiras, inclusive de cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência ou sob intervenção;

VIII- Não exercer cargo eletivo em outra cooperativa de crédito singular;

IX- Possuir capacitação técnica compatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito nos termos dos normativos em vigor, bem como das disposições constantes do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro - É vedada a participação nos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes da CREDUNI, ou nela exercer funções de gerência, pessoas que participem da administração ou detenha 5% (cinco por cento) ou mais do capital de qualquer outra instituição financeira não cooperativa.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena criminal, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública e a propriedade.

Art. 47 - O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na CREDUNI, bem como a capacitação técnica para o exercício dos cargos sociais, estão disciplinados neste Estatuto Social e no Regimento Interno da sociedade, devendo, obrigatoriamente, ser observado e cumprido por todos os candidatos.

TÍTULO VIII

SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE À QUAL A CREDUNI É ASSOCIADA, RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS.

SEÇÃO I – SISTEMA UNICRED: REPRESENTAÇÃO.

Art. 48 - O SISTEMA UNICRED é integrado pela UNICRED DO BRASIL, UNICRED'S CENTRAIS e pelas singulares associadas, entre elas a CREDUNI filiada à UNICRED CENTRAL NORTE/NORDESTE.

Art. 49 - As ações do SISTEMA UNICRED a nível nacional são coordenadas pela UNICRED DO BRASIL e a nível estadual (regional) pelas UNICRED'S CENTRAIS, que representam o Sistema como

um todo, de acordo com as diretrizes traçadas pela UNICRED DO BRASIL, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, banco(s) conveniado(s), e demais organismos governamentais e privados.

Art. 50 - Cabe à CREDUNI acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas, regulamentos, regimentos e o estatuto social da UNICRED CENTRAL N/NE, à qual a CREDUNI é associada.

SEÇÃO II - ATRIBUIÇÕES E PODERES DA UNICRED CENTRAL N/NE À QUAL A CREDUNI É ASSOCIADA.

Art. 51 - A UNICRED CENTRAL N/NE, com vista à excelência do processo de autogestão, poderá proceder na CREDUNI as medidas de monitoramento, supervisão, orientação administrativa e operacional e de acompanhamento de gestão, destinadas a prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais e regulamentares e internas do sistema UNICRED, ou que possam acarretar risco para a solidez da sociedade e/ou do Sistema UNICRED, estando autorizada a desenvolver/desempenhar e supervisionar o funcionamento da CREDUNI, promover auditoria nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social, incluindo notas explicativas exigidas pelas normas de regência, supervisionar e coordenar o cumprimento do sistema de controles internos e examinar todos os documentos contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

Art. 52 - A vinculação à UNICRED CENTRAL N/NE, e sua integração operacional com outras entidades do sistema UNICRED, das quais participe ou não do capital, não afeta a sua autonomia societária e, exceto convenção por escrito, nem implica responsabilidade, ainda que subsidiária da UNICRED CENTRAL e demais empresas e entidades, por compromissos assumidos pela CREDUNI ou a esta imputados.

Art. 53 - À UNICRED CENTRAL N/NE, como coordenadora das ações do Sistema Regional/Estadual UNICRED, ficam outorgados poderes de representação, notadamente para tratativas junto a entidades, órgãos e autoridades governamentais, podendo, em qualquer esfera, pública ou privada, firmar acordos, contratos, convênios e celebrar outros ajustes de interesse geral das sociedades representadas ou assistidas, permitida a designação, para tanto, conforme a especialidade e abrangência dos assuntos, de outras entidades do SISTEMA UNICRED.

Art. 54 - A UNICRED CENTRAL N/NE fica, ainda, investida de poderes especiais para representar a CREDUNI judicial e extrajudicialmente, independente de mandato ou de autorização assemblear específica, sempre que isso se fizer necessário à defesa dos interesses e direitos relacionados com as atividades que a esta estejam afetas, podendo, para tanto, valer-se de todos os instrumentos processuais previstos na legislação pertinente.

SEÇÃO III – RESPONSABILIDADES E DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS.

Art. 55 - A CREDUNI responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL N/NE perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes do capital que subscreveu, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida no Parágrafo Segundo deste artigo.

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade da CREDUNI somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da UNICRED CENTRAL N/NE, salvo nos casos do Parágrafo Segundo deste Artigo.

Parágrafo Segundo - A CREDUNI responde solidariamente, com o respectivo patrimônio, nos termos do Código Civil Brasileiro, pelas obrigações contraídas pela UNICRED CENTRAL N/NE, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Parágrafo Terceiro - Caso a CREDUNI dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à UNICRED CENTRAL N/NE, a CREDUNI responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.

Parágrafo Quarto - A CREDUNI, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á às regras do sistema de garantias recíprocas relativamente às operações de crédito realizadas entre a CREDUNI e a UNICRED CENTRAL N/NE, repasse de recursos oficiais e privados, bem como aplicações financeiras na forma definida no Regimento Interno da UNICRED CENTRAL N/NE.

TÍTULO IX

FUNDO GARANTIDOR DE DEPÓSITOS.

Art. 56 - A CREDUNI se obriga a participar da constituição do Fundo Garantidor de Depósitos (FGD) do SISTEMA UNICRED na forma, nos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.

TÍTULO X

ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 57 - A CREDUNI para participar do processo denominado “administração financeira” que é gerido e administrado pela UNICRED CENTRAL deverá possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes a critério da UNICRED CENTRAL N/NE.

Art. 58 - A CREDUNI para participar do processo denominado “administração financeira” compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao citado processo oriundas da UNICRED CENTRAL N/NE, permitindo que a UNICRED CENTRAL N/NE faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo Único - A CREDUNI permite nos termos dos normativos em vigor que a UNICRED CENTRAL N/NE adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da CREDUNI, na forma prevista no Estatuto Social da UNICRED CENTRAL N/NE com o intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

Art. 59 - A CREDUNI reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 inciso II do Código de Processo Civil (CPC) os contratos formalizados junto a UNICRED CENTRAL N/NE.

TÍTULO XI

USO DA MARCA

Art. 60 - A CREDUNI para usar a marca “UNICRED” deverá estar autorizada pela UNICRED DO BRASIL, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser associada de uma UNICRED CENTRAL.

Art. 61 - A CREDUNI compromete-se a acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca “UNICRED”.

Art. 62 - Na hipótese da CREDUNI se desligar da UNICRED CENTRAL N/NE, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua razão social com a finalidade de retirar a denominação “UNICRED”, cessando o direito do uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

TÍTULO XII

OUVIDORIA

Art. 63 - Constituem atribuições da Ouvidoria:

I- Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços da CREDUNI, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizadas na cooperativa e nos PAC’S;

II- Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos associados/reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

III- Informar aos associados/reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar trinta dias;

IV- Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos associados/reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V- Propor ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

VI- Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração e/ou à diretoria executiva da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado pela ouvidoria aos associados da cooperativa deverá ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo Segundo - Os relatórios de que trata o inciso VI devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 64 - O Ouvidor da COOPERATIVA será designado pelo Conselho de Administração para um mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – Para escolher o Ouvidor, em processo de seleção pública, o Conselho de Administração deverá obedecer aos seguintes critérios: idoneidade, competência, independência, dedicação e responsabilidade.

Parágrafo Segundo – O Ouvidor poderá ser destituído pelo Conselho de Administração, através de processo administrativo, somente se não estiver atendendo às qualificações exigidas no Parágrafo Primeiro.

Art. 65 - A COOPERATIVA se compromete a:

I- Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II- Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

TÍTULO XIII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 66 - A CREDUNI dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembléia Geral, através de votos de pelo menos 2/3(dois terços) dos associados presentes, salvo se o número mínimo de 20(vinte) associados se dispuser a assegurar a continuidade.

Parágrafo Primeiro - Além da deliberação espontânea da Assembléia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretarão a dissolução da CREDUNI:

I- A alteração de sua forma jurídica;

II- A redução do número de associados a menos de 20(vinte) ou de seu capital social a um valor inferior ao do caput do art. 9º, deste Estatuto, se não forem restabelecidos até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses;

III- O cancelamento da autorização para funcionar;

IV- A paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Segundo - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da CREDUNI poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembléia Geral não se realize por sua iniciativa.

Art. 67 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da CREDUNI seguida da expressão "em liquidação".

Parágrafo Terceiro - O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após audiência do Banco Central do Brasil.

Art. 68 - A dissolução da Sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro na Junta Comercial Estado da Paraíba.

Art. 69 - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2010.

João Silveira Cabral
Diretor Presidente

Odete Emídio de Farias
Diretora Administrativa

Dagoberto Lourenço Ribeiro
Diretor-Financeiro